

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

0125

DECRETO N. 095/92

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei :

D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1. Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza, prestados pelo Município, pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais, produzidos ou não por ele e não especificamente incluídos em Lei como taxa.

Artigo 2. O preço do expediente é exigido do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela :

ESPÉCIE

ESPÉCIE	PREÇO - Cr\$
Retro-escavadeira e pá carregadeira hora	135.000,00
Esteira e Motoniveladora hora	164.600,00
Caminhão hora	94.500,00
Caminhão de terra (dentro do limite urbano) .. viagem ..	94.500,00
Caminhão de terra (fora do limite urbano) ... viagem ..	122.300,00
Caminhão de entulho viagem ..	71.100,00
Viagem de entulho (sem trator) viagem ..	38.000,00
Caminhão de água (dentro do limite urbano) .. viagem ..	66.200,00
Caminhão de água (fora do limite urbano) ... viagem ..	93.300,00
Tubos de cimento 0,40 m ..	64.584,00
Tubos de cimento 0,60 m ..	121.580,00
Taxa de cobertura para reprodutores equinos.....	112.300,00
Taxa de cobertura para reprodutores caprinos	40.400,00

Artigo 3. Os serviços públicos, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver alteração do respectivo custo operacional.

Artigo 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 03/11/92, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 04 DE NOVEMBRO DE 1992

Lelio Moura
LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

Maria Regina Pereira
MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -